

CÂMARA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.528/0001-05

FONE/FAX: (18) 3283-1297 - (18) 3283-1270 - Caixa Postal: 08 - Email: cmecpcontab@ig.com.br
Rua Antonio Silva, 1870 - Centro - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 104/2014

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI COMPL. Nº 07/2013 DE 28/11/2013

AUTORIA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

“Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no quadro permanente da Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista e dá outras providências”

O Presidente da Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu nos termos do artigo 190, primeira parte do Regimento Interno da Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista e artigo 46, parágrafo 7 da Lei Orgânica do Município promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º. Fica criado 01 (um) cargo de Auxiliar de Serviços Gerais no quadro de servidores permanentes da Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista.

§1º. O cargo referido no caput terá jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimentos fixados na referência 10 da Tabela de Vencimentos da Câmara Municipal (Anexo I), sendo regido pela Lei Complementar nº 004/93.

§2º. São atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais:

- I – Limpar e arrumar as dependências e instalações da Câmara Municipal;
- II – percorrer as dependências da Câmara, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, aparelhos e máquinas;
- III - verificar a existência de material de limpeza, alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso;
- IV – manter organizado o material sob sua guarda;
- V – comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências da Câmara;
- VI – manter limpos e com boa aparência os móveis e utensílios.

Artigo 2º. Fica criado 01 (um) cargo de Técnico Legislativo no quadro de servidores permanentes da Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista.

§1º. O cargo referido no caput terá jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimentos fixados na referência 14 da Tabela de Vencimentos da Câmara Municipal (Anexo I), sendo regido pela Lei Complementar nº 004/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.528/0001-05

FONE/FAX: (18) 3283-1297 - (18) 3283-1270 - Caixa Postal: 08 - Email: cmecpcontab@ig.com.br
Rua Antonio Silva, 1870 - Centro - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

§2º. São atribuições do cargo de Técnico Legislativo:

- I – prestar serviços de assistência aos órgãos da Câmara Municipal;
- II – acompanhar por meio eletrônico os prazos de processos em que a Câmara Municipal tenha interesse, além das publicações de leis e demais atos municipais;
- III – expedir ofícios da Câmara Municipal aos destinatários;
- IV – responder pelo protocolo e arquivamento de matérias entradas na Secretaria Geral da Câmara;
- V – acompanhar e auxiliar os vereadores nas reuniões da Câmara Municipal;
- VI – elaborar e digitar proposições da Câmara;
- VII – recepcionar os cidadãos que procuram a Câmara Municipal;
- VIII – autuar as matérias que dão entrada na Câmara Municipal;
- IX – encaminhar matérias para publicação;
- X – supervisionar os serviços de informática da Câmara Municipal, adotando as providências necessárias para seu bom funcionamento;
- XI – desempenhar outras tarefas de natureza técnica determinadas pelo Presidente.

Artigo 3º. Os cargos criados por esta Lei serão providos através de concurso público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 26 dias do mês de Fevereiro de

2014.-


GIVALDO DE SOUZA
Presidente

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.-


Maria Careno Sérgio
Secretária